

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO N° ___/2026
DISPENSA N° ___/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR, CONFIGURAÇÃO 6X2, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA, VISANDO AO TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC E A EMPRESA

_____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE - CEP 49.530-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente DIOGO MENEZES MACHADO, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida em _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, (qualificação), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I, Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão trator, configuração 6x2, com disponibilização de motorista, visando ao transporte de máquinas e equipamentos para atendimento das necessidades operacionais do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência Consolidado.

1.2. O objeto compreende a disponibilização contínua, com acionamentos conforme a necessidade, de cavalo mecânico tipo trator 6x2, acoplado a prancha confeccionada em ferro/metálico com 02 (dois) eixos, com capacidade mínima de arrasto de 28.000 kg, ano de fabricação não inferior a 2013, em perfeitas condições de uso, segurança, conservação, trafegabilidade e regularidade documental, acompanhado de motorista devidamente habilitado e apto à execução do serviço.

1.3. Integram o objeto, além da disponibilização do veículo, da prancha e do motorista, todos os custos diretos e indiretos necessários à regular execução contratual, inclusive manutenção preventiva e corretiva do conjunto veicular, tributos, taxas, seguros, licenciamento, encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis à adequada prestação do serviço, exceto o combustível, que será fornecido pela CONTRATANTE.

1.4. Para fins de execução contratual, adota-se o quantitativo estimado de 12 (doze) meses de disponibilização contínua do conjunto veicular, sem prejuízo dos acionamentos operacionais definidos pela Administração conforme sua necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II, Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente contrato vincula-se, em sua plenitude, ao Termo de Referência Consolidado, à proposta da CONTRATADA, ao ato que autorizou a contratação direta e ao Processo Administrativo/Instrumento Convocatório de Dispensa nº ____/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 92, III, Lei nº 14.133/2021)

3.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

3.2. A contratação decorre de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme instrução constante dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO / MODELO DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV, Lei nº 14.133/2021)

4.1. O serviço será prestado de forma contínua, mediante disponibilização mensal do caminhão trator, da prancha e do motorista, permanecendo o conjunto à disposição da CONTRATANTE durante todo o período contratual, sendo os acionamentos operacionais realizados conforme as necessidades do CPAC, por meio de programação, Ordem de Serviço, requisição formal ou instrumento equivalente.

4.2. As solicitações operacionais emitidas pela CONTRATANTE deverão conter, no mínimo, data e horário da operação, local de origem, destino, identificação do equipamento ou máquina a ser transportado e eventuais especificidades da operação.

4.3. Recebida a solicitação operacional emitida pelo CPAC, a CONTRATADA deverá atender ao acionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

4.4. As operações serão programadas pela CONTRATANTE conforme a necessidade administrativa, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, mediante prévio agendamento e observadas as condições contratuais.

4.5. O atendimento compreenderá a disponibilização do cavalo mecânico, da prancha e do motorista em condições aptas à realização do transporte solicitado, com adoção de todas as cautelas necessárias à segurança da operação, do bem transportado e da circulação viária.

4.6. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis ao transporte rodoviário do objeto, inclusive quanto ao correto acondicionamento, fixação, amarração e deslocamento da carga.

4.7. Verificada, antes do início da operação, alguma circunstância que comprometa a segurança, a legalidade ou a viabilidade do transporte, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE, apresentando justificativa técnica e propondo as providências cabíveis.

4.8. Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar registro mínimo da operação realizada, contendo identificação do serviço executado, data, percurso básico,

identificação do motorista e demais informações relevantes para o controle administrativo.
4.9. O conjunto veicular e o motorista permanecerão disponibilizados ao CPAC durante toda a vigência contratual, cabendo à Administração definir, conforme suas necessidades operacionais, a programação e os acionamentos do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO (Art. 92, V, X e XI, Lei nº 14.133/2021)

5.1. Tabela do objeto contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	Locação de caminhão trator, configuração 6x2, com prancha e disponibilização de motorista, para transporte de máquinas e equipamentos, com disponibilização contínua mensal	Mês	12	R\$ _____	R\$ _____

5.2. O valor mensal da contratação corresponde a R\$ _____ (_____).

5.3. O valor global do contrato corresponde a R\$ _____ (_____), considerando o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

5.4. O pagamento será devido pela disponibilização mensal contínua do conjunto veicular e do motorista, observadas as condições pactuadas, o efetivo atendimento aos acionamentos operacionais regularmente emitidos e o atesto da execução pela fiscalização.

5.5. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado adotado para a contratação, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo legal e a vantajosidade para a Administração.

5.6. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, na forma da legislação aplicável.

5.7. Não se aplica à presente contratação a repactuação de preços, por não se tratar de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo regular do requerimento devidamente instruído com os documentos comprobatórios pertinentes, admitida diligência para complementação da instrução, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o atendimento integral da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO (Art. 92, VI, Lei nº 14.133/2021)

6.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante verificação, pela fiscalização,

da regular disponibilização do caminhão tipo trator (6x2), da prancha e do motorista à CONTRATANTE durante o período de referência, bem como do efetivo atendimento às programações, ordens de serviço, requisições ou instrumentos equivalentes regularmente emitidos pela Administração, com posterior atesto da execução.

6.2. A medição da execução contratual será realizada mensalmente, com base na efetiva disponibilização do conjunto veicular e do motorista à Administração durante o período contratado, observada a aptidão do serviço para atendimento das necessidades operacionais do CPAC e o cumprimento das condições pactuadas.

6.3. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação comprobatória da execução no período de referência e dos documentos eventualmente exigidos para demonstração da manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA.

6.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contado da data em que ocorrer por último: (i) o atesto do fiscal do contrato; (ii) o protocolo regular da Nota Fiscal/Fatura; e (iii) a entrega integral da documentação exigida, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

6.5. O pagamento será efetuado em valor fixo mensal, mediante ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, após o regular atesto da execução pela fiscalização, vedado o pagamento antecipado.

6.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem inconsistências, divergências em relação ao período executado, ausência de documentação obrigatória ou qualquer outra irregularidade formal que impeça a liquidação da despesa serão devolvidas para regularização, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento até o saneamento das pendências.

6.7. O pagamento observará a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA (Art. 92, VII, Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII, Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CPAC, conforme declaração de compatibilidade orçamentária e financeira constante dos autos.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada por meio da aprovação da respectiva Lei Orçamentária e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível, na forma da lei.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	17.512.0001	2001	3390.39.00.00	18800000

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS (Art. 92, XIII, Lei nº 14.133/2021)

9.1. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a execução contratual, a manutenção

das condições de uso, segurança, conservação, trafegabilidade e regularidade documental do veículo, da prancha e do motorista disponibilizados, responsabilizando-se pela imediata substituição ou regularização de qualquer elemento que se mostre inadequado à execução do objeto.

9.2. Constatada falha, vício, defeito, inadequação operacional ou irregularidade que comprometa a adequada prestação do serviço, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em prazo compatível com a natureza da ocorrência e com a continuidade do serviço público.

9.3. O acionamento das providências previstas nesta cláusula ocorrerá por comunicação formal da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adotar as medidas cabíveis no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV, Lei nº 14.133/2021)

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir ordens de serviço, requisições ou instrumentos equivalentes necessários à execução do objeto;
- b) informar à CONTRATADA, com a antecedência possível, os dados necessários à operação, inclusive origem, destino, data, horário e identificação do bem a ser transportado;
- c) fornecer o combustível necessário à execução do serviço, conforme a modelagem adotada neste contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor(es) formalmente designado(s);
- e) prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- f) atestar os serviços efetivamente executados, desde que observadas as condições pactuadas;
- g) efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos, após a regular liquidação da despesa.

10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto em estrita conformidade com este contrato, com o Termo de Referência, com o instrumento convocatório e com a proposta apresentada;
- b) disponibilizar o caminhão tipo trator (6x2), a prancha e o motorista em perfeitas condições de uso, segurança, regularidade documental e aptidão operacional;
- c) manter, durante toda a vigência contratual, o veículo e a prancha em estado adequado de conservação, funcionamento e trafegabilidade, realizando, às suas expensas, toda a manutenção preventiva e corretiva necessária;
- d) disponibilizar motorista devidamente habilitado, qualificado e apto à condução do conjunto veicular, responsabilizando-se integralmente por seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações correlatas;
- e) arcar com todos os custos relacionados ao veículo, à prancha e à mão de obra, inclusive tributos, taxas, licenciamento, seguros, manutenção, reposição de peças, multas imputáveis à sua conduta e demais despesas operacionais, exceto o combustível, quando expressamente atribuído à CONTRATANTE;

- f) cumprir os prazos de mobilização e atendimento fixados pela Administração, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas e aceitas;
- g) observar integralmente a legislação de trânsito, transporte, segurança do trabalho, normas ambientais e demais regras aplicáveis à execução do objeto;
- h) comunicar imediatamente ao CPAC qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução regular do serviço;
- i) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições pactuadas, quando constatado vício, falha, defeito ou inadequação;
- j) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- k) quando necessário, indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento às solicitações da Administração;
- l) responder pelos danos causados diretamente à Administração, a terceiros ou aos bens transportados, quando decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- m) adotar as cautelas necessárias para proteção do patrimônio público e da integridade dos equipamentos transportados, respondendo por prejuízos decorrentes de transporte inadequado, fixação deficiente da carga, imperícia, imprudência ou negligência;
- n) observar, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, mantendo sigilo sobre informações, documentos, rotas operacionais e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- o) cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como outras normas específicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO (Art. 92, XVIII, e art. 117, Lei nº 14.133/2021)

11.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidores formalmente designados para o exercício das funções de gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes o acompanhamento, o controle, a supervisão e a verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da atuação da autoridade competente e dos demais mecanismos de controle interno adotados pela Administração.

11.2. A gestão do contrato será exercida pelo servidor **EVANILSON SANTANA SANTOS, inscrito no CPF nº 000.XXX.XXX-44, e a fiscalização será realizada pelo servidor LEANDRO ROQUE SOUZA ANDRADE, inscrito no CPF nº 044.XXX.XXX-67**, ou, na ausência, impedimento ou afastamento legal, por seus respectivos substitutos formalmente designados.

11.3. Compete à gestão e à fiscalização contratual, no âmbito de suas atribuições legais e regulamentares, supervisionar a execução do ajuste, acompanhar as ordens de serviço, requisições e programações emitidas pela Administração, registrar ocorrências, verificar a adequação do atendimento prestado, aferir o cumprimento das condições pactuadas, atestar a execução regularmente realizada e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

11.4. A execução contratual observará fluxo administrativo compatível com o objeto, compreendendo, no mínimo, a solicitação da demanda, a emissão de ordem de serviço ou

requisição formal, a mobilização do conjunto veicular, a execução do transporte, a verificação da conformidade do serviço prestado e o atesto para fins de liquidação e pagamento.

11.5. Verificada qualquer inconsistência, falha de execução, descumprimento de prazo, irregularidade documental, vício, defeito, inadequação operacional ou desconformidade em relação às condições pactuadas, a CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, determinar correções, exigir a substituição ou regularização do objeto, recusar o serviço prestado em desacordo com o contrato, promover glosa total ou parcial dos valores correspondentes e adotar as demais medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.

11.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à regularidade documental, à segurança da operação, à adequação do veículo, da prancha e do motorista disponibilizados, bem como ao cumprimento integral das obrigações legais e contratuais assumidas.

11.7. Admite-se a contratação de terceiros para apoio técnico às atividades de gestão e fiscalização, com a finalidade de subsidiar os agentes públicos designados, sem prejuízo da responsabilidade funcional e decisória dos servidores formalmente incumbidos da gestão e da fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza, a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

12.2. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à disponibilização do veículo, da prancha ou do motorista, ao atendimento dos acionamentos operacionais ou à regular execução do serviço, poderá ensejar a aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observada a seguinte gradação, calculada sobre o valor mensal do contrato ou, quando cabível, sobre a parcela inadimplida:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento);
- b) atraso de 6 (seis) a 10 (dez) dias: multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 7,5% (sete vírgula cinco por cento);
- c) atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato ou da parcela inadimplida, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis, inclusive glosa, eventual substituição do objeto e eventual extinção contratual, conforme o caso.

12.3. Caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, o descumprimento reiterado das obrigações assumidas, a prestação do serviço em desconformidade com as especificações pactuadas, a indisponibilidade injustificada do conjunto veicular, a ausência de regularidade documental, o comprometimento da segurança da operação ou qualquer outra infração administrativa prevista em lei, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, observados os critérios previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A aplicação de multa não impede que a Administração recuse o serviço executado em

desconformidade, determine a substituição ou regularização do objeto, promova glosa dos valores indevidos e adote as medidas necessárias à reparação integral dos prejuízos causados.

12.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração à CONTRATADA, compensadas na forma legal ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX, Lei nº 14.133/2021)

13.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, os requisitos e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, quando cabível.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO (Art. 94, Lei nº 14.133/2021)

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII, Lei nº 14.133/2021)

15.1. Não será exigida garantia contratual de execução para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade relativa da execução, a ausência de obrigação de alta materialidade técnica ou financeira e a suficiência dos mecanismos ordinários de fiscalização, responsabilização e sancionamento previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANÁLISE DE RISCOS / MATRIZ DE RISCOS

16.1. Para o presente objeto, a análise formal de riscos foi dispensada, mediante justificativa constante dos autos, em razão da natureza comum, padronizável e de baixa complexidade relativa da contratação, sem prejuízo dos controles administrativos e contratuais estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III, Lei nº 14.133/2021)

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições gerais dos contratos e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal aplicável.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Ribeirópolis/SE, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

DIOGO MENEZES MACHADO

Presidente

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____